

OS OLHARES SOBRE O VOD DIANTE DOS PARADIGMAS DA NOVA GESTÃO DA ANCINE

Christian de Castro
Diretor-presidente da ANCINE

Diretrizes da Nova Gestão da ANCINE

❖ DESBUROCRATIZAÇÃO

❖ TRANSPARÊNCIA

❖ DIÁLOGO

❖ EFICIÊNCIA

❖ EFICÁCIA

DESBUROCRATIZAÇÃO

- ✓ Simplificação
- ✓ Racionalização
- ✓ Otimização

- Reunião das informações, orientações e os procedimentos burocráticos.

- Agilidade nas respostas e no atendimento das solicitações, com redução do tempo de abertura, alterações e encerramento de projetos.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ Publicidade
- ✓ Acesso à Informação
- ✓ Moralidade
- ✓ Gestão Participativa

- Quanto maior o nível de transparência, maior será o respeito aos pelos agentes públicos no desenvolvimento de suas funções precípuas.

- O filósofo Immanuel Kant mencionava que:

“Tudo o que não se puder contar como fez, não se deve fazer”.

DIÁLOGO

- ✓ Direito de Participação
 - ✓ Contraditório
 - ✓ Ampla Defesa
- ✓ Devido Processo Legal

- Cada cidadão que compõe essa sociedade também atua efetivamente na fiscalização e no controle das ações governamentais. A pessoa humana sabe da responsabilidade que lhe cabe no processo de desenvolvimento da comunidade.

- Por outro lado, deve ter garantidos os seus direitos que são corolários do devido processo legal.

EFICIÊNCIA

- ✓ Legalidade
- ✓ Finalidade
- ✓ Motivação das Decisões
 - ✓ Razoabilidade
 - ✓ Proporcionalidade
 - ✓ Segurança Jurídica
 - ✓ Interesse Público

EFICÁCIA

- Aptidão para a produção de efeitos no mundo concreto
- Efetividade

•Ministro Teori Zavascki: *“O que designa a aptidão da norma jurídica para produzir efeitos na realidade social, ou seja, para produzir, concretamente, condutas sociais compatíveis com as determinações ou os valores consagrados no preceito normativo. (...) é o fenômeno que se passa, não no plano puramente formal, **mas no mundo dos fatos** e por isso mesmo é denominado eficácia social ou efetividade”.* E conclui: *“a norma será tanto mais eficaz quanto maior for a aproximação e a atração que o plano da normatividade puder exercer sobre o plano da realidade”.*

Princípios e Postulados da Nova Gestão da ANCINE

- ❖ LIBERDADE DE EXPRESSÃO
- ❖ IGUALDADE
- ❖ SOLIDARIEDADE
- ❖ PLURALISMO E DIVERSIDADE
- ❖ RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Também previsto no art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos

-Consubstancia-se no direito de qualquer um se manifestar, livremente, por intermédio de opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem medo de retaliação ou censura. É um conceito fundamental nas democracias modernas nas quais a censura não tem espaço.

IGUALDADE

- Acepção Material (Aristóteles e Rui Barbosa)

-“A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”. (Rui Barbosa, 1997, p.25.)

- Essa é a ideia corroborada no tratamento dado pelos percentuais das cotas previstas nos arranjos regionais de modo a estimular a produção, o desenvolvimento e a distribuição em regiões com menores índices dessas atividades.

SOLIDARIEDADE

- Solidariedade Intergeracional Cultural
 - Preservação da cultura para essa e para as futuras gerações
 - Simboliza a proteção do patrimônio cultural imaterial internalizado na obra audiovisual, como forma de garantir direito à memória do povo.

PLURALISMO E DIVERSIDADE

- Art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos

-O Pluralismo consubstancia-se no direito de qualquer um se manifestar, livremente, por intermédio de opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem medo de retaliação ou censura. É um conceito fundamental nas democracias modernas nas quais a censura não tem respaldo moral.

RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

- Dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

INSTRUMENTOS

❖ MOBILIDADE

❖ TECNOLOGIA

❖ COLABORAÇÃO

O Mercado de Vídeo por Demanda

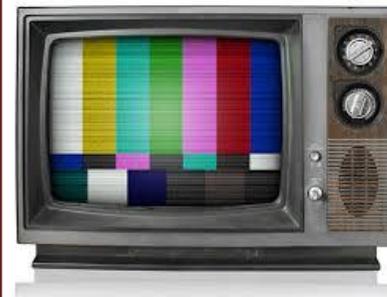
Cinema



TV Paga



TV Aberta



Vídeo Doméstico
(DVD e *Blue Ray*)

Vídeo Físico



Rental
(TVoD e EST)



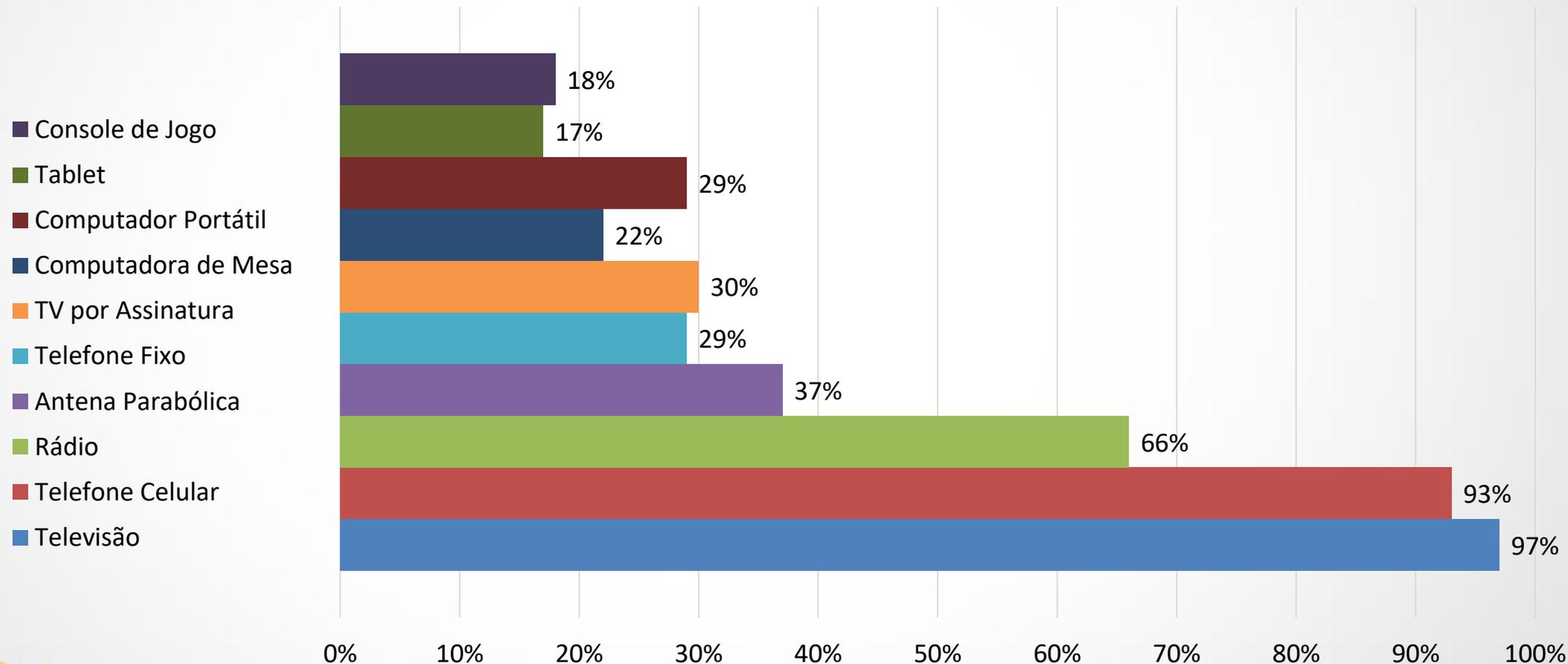
AVoD e SVoD
(*Ad-Funded* e "*Plus*")



Assinatura
(SVoD)

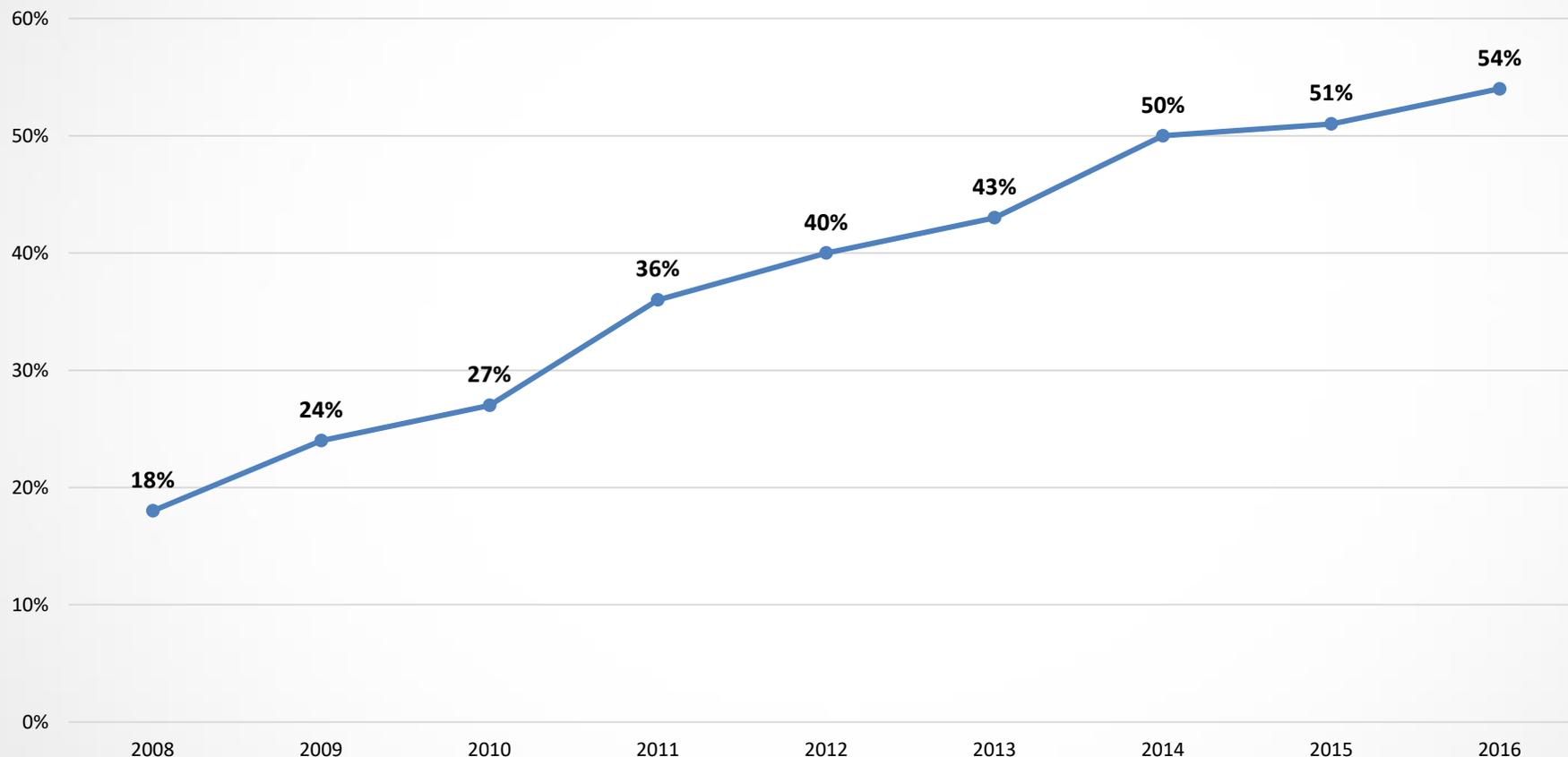
Vídeo Digital

DOMÍCIOS QUE POSSUEM EQUIPAMENTO TIC NO BRASIL EM 2016 (PROPORÇÃO SOBRE O TOTAL DE DOMICÍLIOS)



Fonte: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2016.

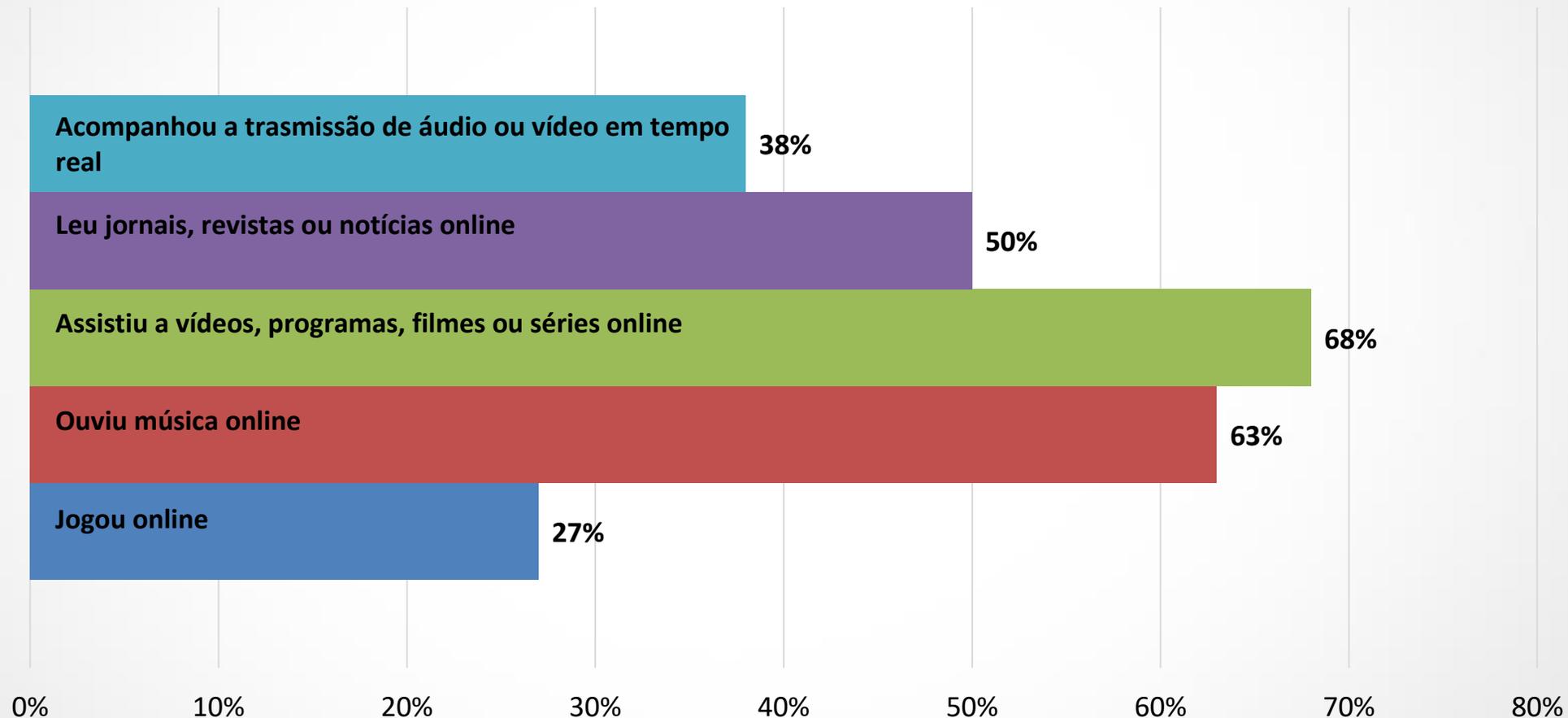
DOMICÍLIOS COM ACESSO À INTERNET NO BRASIL (PROPORÇÃO SOBRE O TOTAL DE DOMICÍLIOS)



54% do total de domicílios brasileiros possuíam acesso à internet em 2016

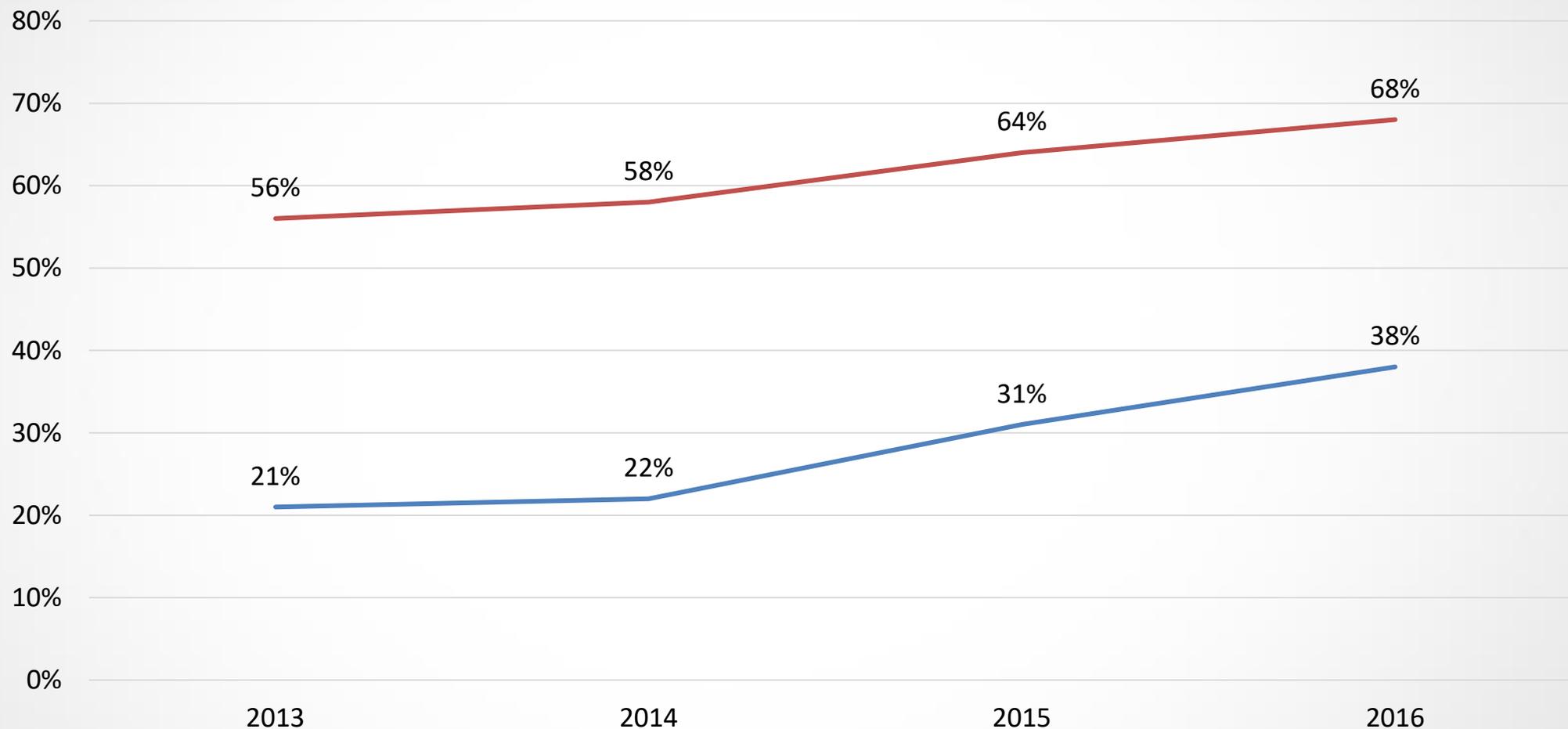
Fonte: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008.

USUÁRIOS DE INTERNET, POR ATIVIDADES REALIZADAS NA INTERNET NO BRASIL EM 2016- MULTIMÍDIA



Fonte: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2016.

USUÁRIOS DE INTERNET, POR ATIVIDADES REALIZADAS NA INTERNET NO BRASIL



— Acompanhou a Transmissão de Áudio em Vídeo em tempo real — Assistiu a Vídeo, programas, filmes ou séries online

Fonte: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Usuários 2013, 2014, 2015 e 2016.

DA REGULAÇÃO DE VOD NO BRASIL



A Agência Nacional do Cinema (Ancine), no âmbito da Instrução Normativa 104, definiu o VOD logo em seu artigo 1º como o *“conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final, de forma onerosa”*.

Principais Questionamentos

- ❖ Criação de Cotas de Conteúdo Nacional

 - ❖ Tributação

 - ❖ Regulamentação



1. Sobre a criação de cotas de Conteúdo Nacional para o VOD

- O Conselho Superior de Cinema decidiu, em agosto de 2017, dividir a regulamentação do *video on demand* em duas etapas.
- A primeira etapa, imediata, é a regulamentação da Condecine. Doravante, após o devido amadurecimento do mercado de VoD, será observada a questão das cotas, tal como ocorreu na TV Paga.

Breve histórico da VoD no âmbito do Conselho Superior de Cinema

2015 – Início dos debates no âmbito do Conselho Superior de Cinema. Delegação para a tarefa de elaborar as diretrizes regulatórias para o VoD.

Maio de 2017 – Ancine apresenta ao CSC relatório de consulta pública acerca da Notícia Regulatória que perpassa os seguintes eixos: promoção do conteúdo brasileiro; modelo de Condecine; equilíbrio de mercado entre esse novo segmento e demais segmentos já consolidados (p. ex. TV Paga).

Agosto de 2017 – CSC, por meio da Resolução nº 1, 30 agosto de 2017, aprova a criação de Grupo de Trabalho para a regulamentação da CONDECINE e outros assuntos, tendo em vista os seguintes aspectos: modelo tributário em harmonia com a expansão do segmento no país e modelos de fomento para o estímulo ao conteúdo brasileiro. Realiza, ainda, a separação da questão da regulação do mercado de *video on demand* em duas etapas.

Novembro de 2017 – Apresentação de matriz de propostas consolidadas pelo GT, abertura para novas sugestões encaminhadas por agentes do setor e reingresso do tema na pauta de fevereiro/2018 do CSC.

Diante da atual conjuntura não há como extrair qualquer conclusão taxativa e precipitada acerca da imposição instantânea de cotas de conteúdo nacional nas plataformas de VOD imediatamente. Também não é possível usar o caso da TV Paga como exemplo, pois a cota surgiu justamente depois de o mercado ter atingido um determinado grau de maturidade. Aí então ficou muito mais fácil olhar e enxergar quais eram os desequilíbrios, distorções. Nesse sentido, é mais prudente fazê-lo em um segundo momento, caso haja necessidade.



2. Sobre a Tributação e a falta de regulamentação

A falta de regulamentação têm inibido o ingresso de novos *players* no mercado brasileiro justamente pela **insegurança jurídica**. Além disso há uma discussão acerca da (im)possibilidade de cobrança da CONDECINE pela via da instrução normativa, definindo o conceito de “outros mercados”, previsto na alínea “e”, inciso I do art. 33 da MP 2.228-01/01.

MP 2.228-01/01

Art. 33. “A Condecine será devida para cada segmento de mercado, por: (Redação dada pela Lei nº 12.485, de 2011)

I - título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado:

- a) salas de exibição;
- b) vídeo doméstico, em qualquer suporte;
- c) serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- d) serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura;
- e) outros mercados, conforme anexo”.**

IN 95 da ANCINE

Art. 24. A CONDECINE será devida uma vez a cada 12 (doze) meses, por título de obra audiovisual publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente, conforme valor definido em regulamento pelo Poder Executivo Federal, nos termos do § 5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. (Alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 134)

§ 1º Os segmentos de mercado audiovisual são os seguintes:

I - Salas de Exibição;

II - Radiodifusão de Sons e Imagens;

III - Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;

IV - Vídeo Doméstico; e

V - Outros Mercados.

IN 95 da ANCINE

Art. 24 (...)

§ 2º Entende-se por Outros Mercados os seguintes segmentos:

I - Vídeo por demanda;

II - Audiovisual em mídias móveis;

III - Audiovisual em transporte coletivo; e

IV - Audiovisual em circuito restrito

V – Publicidade audiovisual na Internet. (Incluído pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 134)

VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE CONDECINE TÍTULOS, REMESSA E TELES

*Ainda não houve cobrança efetiva de CONDECINE-VOD com base no conceito infralegal de “outros mercados”, tal como disposto no art. 24, § 2º, inciso IV da IN 95 da ANCINE.

CONDECINE - Valores Arrecadados - 2006 a 2016

CONDECINE	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
CONDECINE-Títulos	R\$ 27.138.004,56	R\$ 30.770.444,86	R\$ 35.254.844,78	R\$ 34.559.727,70	R\$ 38.192.285,94	R\$ 42.467.544,89	R\$ 64.576.514,68	R\$ 84.156.782,29	R\$ 74.862.190,50	R\$ 81.742.376,34	R\$ 84.950.861,90
CONDECINE-Remessa	R\$ 422.031,39	R\$ 237.744,55	R\$ 529.457,07	R\$ 750.763,66	R\$ 1.462.516,82	R\$ 1.231.283,24	R\$ 5.088.092,11	R\$ 10.949.724,98	R\$ 7.386.676,12	R\$ 9.658.599,62	R\$ 9.999.781,61
CONDECINE-Teles	-	-	-	-	-	-	R\$ 655.667.562,69	R\$ 711.561.365,32	R\$ 702.263.960,36	R\$ 759.960.485,64	R\$ 877.966.713,00
Total	R\$ 27.560.035,95	R\$ 31.008.189,41	R\$ 35.784.301,86	R\$ 35.310.491,37	R\$ 39.654.802,76	R\$ 43.698.828,13	R\$ 725.332.169,48	R\$ 806.667.872,59	R\$ 784.512.826,98	R\$ 851.361.461,60	R\$ 972.917.356,51

Fonte: SAM/ANCINE

EIXOS DA PROPOSTA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA ANCINE

Eixos da proposta de Análise de Impacto Regulatório (AIR) de VoD pela Ancine

- Histórico de debates e deliberação ocorridas até o momento no âmbito da Ancine, CSC e instâncias legislativas
- O escopo do AIR é regulamentar o arcabouço infralegal que será engendrado a partir das diretrizes construídas em lei
- Avaliação dos impactos sistêmicos do VoD em todo mercado audiovisual brasileiro, sobretudo, em mercados consolidados como é o caso da TV Paga
- Prospectar modelos de regulação de VoD que contribuam para o equilíbrio e o desenvolvimento do mercado
- Construir um marco regulatório infralegal em diálogo com os agentes de mercado, por meio de oitivas e reuniões técnicas ao longo do processo de AIR;
- Promoção do conteúdo e da indústria nacional;

PREMISSAS FUNDAMENTAIS PARA A REGULAÇÃO

- Firmar legalmente a competência da Ancine para regulamentação de *video on demand*
- Realizar a harmonização da CONDECINE sobre o VOD com o arcabouço legal tributário vigente
- Garantir o princípio da simetria para com os demais serviços audiovisuais tributados, de modo a não criar distorções no mercado que não fazem parte do escopo regulatório
- Realizar a Análise de Impacto Regulatório para orientar a regulamentação infralegal da matéria

Muito obrigado

christian.decastro@ancine.gov.br